



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

Nº 01-0475/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0475/2003 DE 07/06/03

PROMOVENTE: VENCEDOR

CLAUDETE ALVES

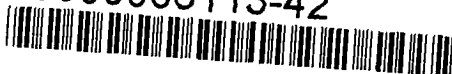
E M E N T A R

"DETERMINA A LOTACÃO DE CARGOS DE AUXÍLIO DE LA-
TERIAÇÃO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DE GE-
RAS PROVIDÊNCIAS".

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:28:31

C B S

00000056113-42



PROLIVADO 05/01/20

Viviane B.

CHEFE VIVIANE FERREIRA
Supervisor
SGP-32



Câmara Municipal de São Paulo

HOJE 31ª SSB - Gabinete Vereadora Claudete Alves - PT/SP

07 AGO 2003

AS COMISSÕES DE:
 Constituição e Justiça
 Administração Pública
 Educação, Cultura e Esporte
 Saúde, Assistência Social e Habitação
 Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0475/2003

"Disciplina a lotação de cargos de Auxiliar de Enfermagem nos Centros de Educação Infantil, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º - Deverá ser lotado em cada Centro de Educação Infantil da rede Municipal de Ensino, dois profissionais concursados integrantes da carreira de Auxiliar de Enfermagem, devidamente inscrito em seu respectivo Conselho.

Art. 2º - Os Auxiliares de Enfermagem lotados nestes equipamentos, farão jus a Jornada de 30 horas semanais, perfazendo 02 (dois) turnos de 06 (seis) horas cada um, permanecendo integrados ao Quadro dos Profissionais da Saúde (QPS), instituído pela Lei 11.410, de 13 de setembro de 1993.

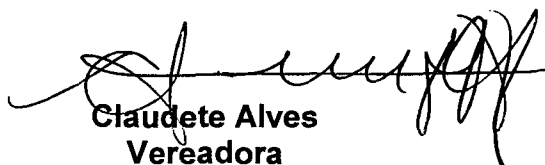
Art. 3º - As vantagens, benefícios e direitos constantes da Lei citada no artigo anterior, bem como, nas legislações posteriores, estabelecidas aos Profissionais integrantes da carreira de Auxiliar de Enfermagem, lotados em Unidades Hospitalares, ficam estendidas aos Auxiliares de Enfermagem lotados nos Centros de Educação Infantil.

Art. 4º - O Executivo, através dos órgãos competentes, viabilizará cursos técnicos e de formação continuada aos Auxiliares de Enfermagem, integrantes do Quadro dos Profissionais da Saúde e lotados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões


Claudete Alves
 Vereadora

Seção de Publicação e
 Edição de Atos - DT-10

Gabinete Vereadora Claudete Alves - PT/SP
 Viaduto Jacaré, 100 - Salas 804/805 - CEP 01380-900
 Fone: 3111-2499 / Fax: 3111-3011
 E-mail: claudete.camara@uol.com.br

* 7 AGO 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M... os(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 02/09/03 al Co

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
31ª SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP

Folha nº 02 do proc.
Nº 475 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
8F 200.402

JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente Projeto de Lei, disciplinar a lotação do Auxiliar de Enfermagem nos Centros de Educação Infantil, as antigas creches do município de São Paulo. Trata-se de uma antiga reivindicação, que a cada dia se faz mais necessária o atendimento.

Os CEI's passaram recentemente a ser responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, integrando-se ao Sistema Municipal de Ensino e durante toda a sua existência, ainda sob a tutela da Secretaria Municipal da Assistência Social, o papel importantíssimo desenvolvido por esta categoria, nunca esteve submetido a um segundo plano. A não ser no que refere aos direitos destes trabalhadores.

Pelo fato de estarem fora das Unidades Hospitalares, apesar de desenvolverem atribuições pertinentes à função dos demais trabalhadores, ou até mesmo, através de um trabalho preventivo, não só com as crianças usuárias, mas também com os pais que utilizam as informações e serviços prestados, minimizando a ocorrência destes, aos postos de atendimento municipal, os Auxiliares de Enfermagem dos Centros de Educação Infantil, acabam por não ter as mesmas vantagens funcionais.

Pelo breve exposto, conclamo aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que visa tão somente, corrigir mais uma injustiça e realçar a importância do trabalho desenvolvido pelos Auxiliares de Enfermagem, neste Equipamento Educacional, que assim como os médicos, também costumam salvar a vida dos nossos pequenos, seja na emergência ou na orientação contínua aos pais das crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil da cidade de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-475 de 20 03 04 09 03 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
LEI 13.574/03
EM 04/09/03 .

”””


INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

25/09/03



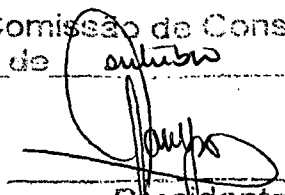
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25.9.03 às 17 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Lauro
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 14 de outubro de 03


Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em 11.12.08

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	094	do
Processo	92563	
Carlos Roberto S.		
Reg. 11130		

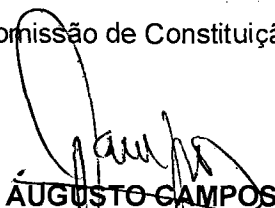
Ref. Projeto de Lei nº 475/03

Senhor Presidente,

Tendo em vista deliberação desta douta Comissão de Constituição e Justiça no sentido de que fosse enviado ao Executivo um pedido de informação acerca do projeto de lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Cláudete Alves, que visa lotar em cada Centre de Educação Infantil da rede municipal de ensino, dois profissionais concursados integrantes da carreira de Auxiliar de Enfermagem, solicito a V.Exa. que encaminhe ao Executivo ofício para que ele possa se manifestar sobre a íntegra do projeto de lei em epígrafe e, em especial, esclareça sobre a necessidade ou não da lotação de tais profissionais nos Centros de Educação Infantil.

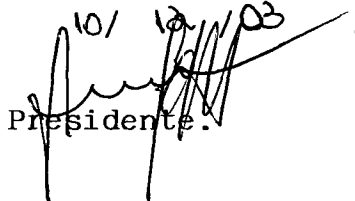
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão acerca do referido Projeto de Lei e saliente a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente requerimento.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/12/03.


AUGUSTO CAMPOS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Defiro:

10/12/03

Presidente.

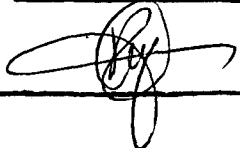
LEG. 3
EM 11/12/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG3

EM 11/12/03

AS 14:00



Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 11/12/2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

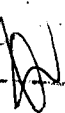
Sra. Chefe,

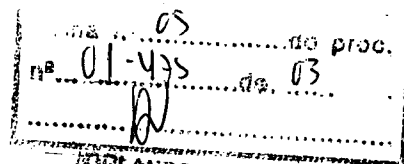
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 11/12/2003.


ROSMARI CORY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE  juntado  documento  a papel de intermediação
rubricado  sob folha  nº 05/03
Em 11/12/03





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0815/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 475/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves – que disciplina a lotação de cargos de auxiliar de enfermagem nos Centros de Educação Infantil, solicitando-lhe que nos envie subsídios, conforme despacho em anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

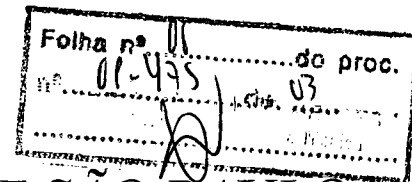
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 475/03 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 04.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 815, de 12/12/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 475/03, de autoria da Ver. Claudete Alves.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 475/03 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 04.

RECEBIDO
SOM/ATL
16 DEZ 2003
Elisene C. Pinha
Oficial do Gabinete
SOM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº

01-475

de 20

03/18/12/03

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Engenharia Técnica

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 18 / 12 / 03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19.12.03 às 13:10 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

S E G U E*m*....., juntado*S*....., nesta data,*D*..... documento*S*..... e papel para Informação, rubricado*S*.....

sob folha*S*..... nº*S 08 a 22*.....

Em*10 / 02 / 94*.....

(a)*[assinatura]*.....

FÁBIO DE CASTRO PAIVA



Prefeitura do Município de São Paulo

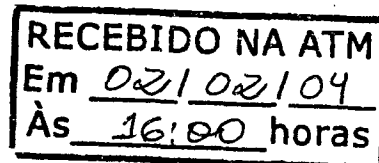
GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 2 de fevereiro de 2004

Ofício A. J. L. nº 106/04

15 - DOCREC
15- 0174/2004

Processo nº 2003-0.329.811-8
Ref.: Ofício 18-Leg.3 nº 0815/2003

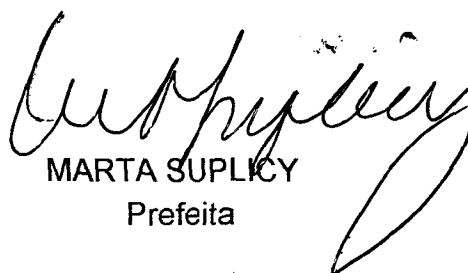


Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia reprográfica dos informes fornecidos pelas Secretarias Municipais de Educação, da Saúde e de Gestão Pública acerca do Projeto de Lei nº 475/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que disciplina a lotação de cargos de auxiliar de enfermagem nos Centros de Educação Infantil.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUP LIC Y
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/crrtan
Resp 475/03

À SGP-23 - Sr. Supervisor:

Para as providências pertinentes a essa Supervisão.

03/02/04


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora de Contr. e Proc. Legislativo

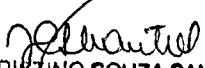
RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/02/2004

ÀS 16:45 h.

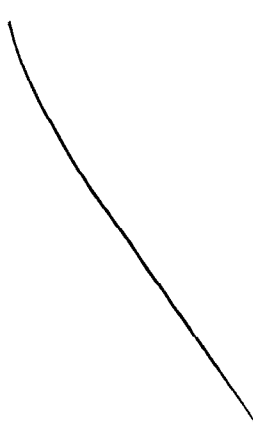
Alvante

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 03/02/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Fiscalização de Proc. Legislativo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/02/04 às 16h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha nº 09
Processo nº 475/03
Folha de Castro Faria
Reg. 11.120

Folha de informação nº 03

Do memo nº 1449/2003 1600-12318/2003-9 05.09.2003 (a).....

Tania M. S. Costa
Oficial de Gabinete
SME/G

Interessado : SGM/ATL

Assunto : PL nº 475/03

DOT/Ed. Infantil
Sra. Coordenadora,

Encaminhamos o presente à consideração de Vossa Senhoria.
Pedimos a gentileza, dada a natureza do assunto, de observar
prazo legal.

Em 05/09/2003.

FÁBIO RENZO
Assessor Técnico Educacional
Assessoria Parlamentar

MAngM/tmsc
Desp 05.09.03

He.
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

09 SET 2003

16.30.403-4

Legado 12 na 04
10.09.03

M. D. A.
MAÍSA DUARTE DO AMARAL
Agente Administrativo
R.F. 476.710.1.00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA - GABINETE

Do Memo nº 1449/2003(1600-12318/2003-9)

Folha de Informação nº 04
em 10/09/03 (a).....

mda
MARISA DUARTE DO AMARAL
Agente Administrativo
R.F. 476.710.1.00

INTERESSADO: SGM/ ATL
ASSUNTO : PL nº 475/03

DOT- 3
Senhora Diretora

Para análise e parecer conclusivo, observando o prazo estabelecido.

São Paulo, 10 de Setembro de 2003.

Rosa Maria Mattos Sabato
Rosa Maria Mattos Sabato
Assistente Técnico II
R.F.: 132.529.9.03.
SME/DOT.

RMMS/mda

alves

Helofsa Maia de Oliveira
Helofsa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

Seque 1105
en 16/09/03
[Signature]
[Faint text]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA – EDUCAÇÃO INFANTIL

Folha nº 11
Processo nº 475/03
Pádua de Castro Paiva
Reg. 11.120

Do Memorando nº 1449/2003.0.199.976-3

Folha de Informação nº 06
em 23/09/03 (a).....

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL nº 475/03.

DOT – G

Senhora Diretora.

Em atendimento ao presente, após análise do PL nº 475/03 da Vereador a Claudete Alves que propõe disciplinar “ a lotação de cargos de auxiliar de enfermagem nos Centros de Educação Infantil”, consideramos o já contido no Decreto nº 28.506/90, ainda não revogado, que dispõe sobre a capacidade de atendimento das creches municipais, organiza as respectivas tabelas de lotação de pessoal e dá outras providências. O referido decreto aponta na tabela de lotação de pessoal dois (2) Auxiliares de Enfermagem para cada Unidade de CEI. Nesse sentido, estão em andamento discussões entre profissionais da Saúde e da Educação, em nível central e local, sobre o melhor encaminhamento para essa questão sem prejuízo do trabalho com a criança de 0 a 6 anos.

São Paulo, 23 de setembro de 2003.

Sônia Larrueja Valverde
SONIA LARRUEJA VALVERDE
R.F. 531.074.101
Diretora de Unidade Técnica
Educação Infantil
SMED/DOT

Helôisa
Helôisa Mata de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

Assinatura nº 06
03-10-03


MARISA DUARTE DO AMARAL
Agente Administrativo
R.F. 476.710.1.00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA - GABINETE

Folha de Informação nº 06
em 03/10/03 (a).....

Do Memo nº 1449/2003(1600-12318/2003-9)

marisa
MARISA DUARTE DO AMARAL
Agente Administrativo
R.F. 476.710.1.00

INTERESSADO: SGM/ ATL
ASSUNTO : PL nº 475/03

SME- Assessoria Parlamentar
Senhor Assessor

Em atendimento ao solicitado e face ao contido na manifestação de DOT- Educação Infantil à fls.05, que acolhemos, informamos que resta prejudicada manifestação quanto à jornada e demais questões funcionais.

Assim sendo, sugerimos o encaminhamento à CONAE-2, pela competência.

São Paulo, 03 de Outubro de 2003.

Marília P.S. Torelli
Marília P.S. Torelli
R.F. 298.933.6.01
Diretora de Orientação Técnica
SME/DOT-G

SME-122 - PROTOCOLO
Recebido em 10/10/03

RMMS/mda

alves

Helôisa
Helôisa Maria de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

Page 207
Anna



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha nº 13 do
Processo nº 425/03
Fábio do Castro Palva
Reg. 11.120

Folha de informação n.º 07

do memo nº 1449/2003 1600-12318/2003-9

em 13.10.2003

(a) *[Signature]*

[Signature]
Fábio do Castro Palva
Assessor Técnico Educacional
SGM/ATL

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : PL 475/03

CONAE 2
Sra. Diretora,

Encaminhamos o presente a consideração de Vossa Senhoria para
emissão de parecer.

Dada a natureza do assunto pedimos a gentileza de urgência na
devolução.

Em 13.10.2003.

[Signature]

Fábio Renzo
Assessor Técnico Educacional
Assessoria Parlamentar

Desp 13.10.03
MAM/tmsc

[Signature]
Helotisa Main de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

ENTRADA EM
17 OUT 2003
CONAE - 2/GAB

Segue Juntada Folha(s)
n.º 08
Em, 24/10/03
Lúcia Maria Comotti
R.F. 620.559.3.00
CONAE - 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 08

Do Memorando nº 1449 / 03
Protocolo 1600-12318/2003-9

em 24/10/2003 (a)

Lucia Banys Comotti
Lúcia Banys Comotti
R.F. 620.559.3.00
CONAE - 2

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei 475 / 03

SME / Assessoria Parlamentar
Sr. Assessor Técnico Educacional

Considerando:

- que de acordo com a presente propositura deverão ser lotados em cada Centro de Educação Infantil, 02 (dois) titulares de cargos de Auxiliar de Enfermagem;
- que o módulo atualmente estabelecido para essas unidades também contempla 2 (dois) profissionais em cada CEI;
- a existência de Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria Intersecretarial nº 03 de 02/09/2002, com a finalidade de elaborar Projeto de Integração entre Educação e Saúde no âmbito do Município de São Paulo;

é nosso entendimento que o Projeto de Lei em epígrafe não deva ser objeto de deliberação da Senhora Prefeita.

À consideração de VS^a.

São Paulo, 24/10/03

Mariza Leiko Kubo
Mariza Leiko Kubo
Assessor Técnico
CONAE-2 / SME

MLK/lal
Cota351

Helôisa Maia de Oliveira
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

Page 1.09
August 19, 1964
S.M.G.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

15
Processo nº 475/03
Pálio de Castro Faria
Reg. 11.120

Folha de Informação nº09

do Memo nº 1449/2003 (1600-12318/2003-9)

em 28.10.2003(a)

Márcia Fátima de Oliveira
Auxiliar de Gabinete
SME/G

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 475/03

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe,

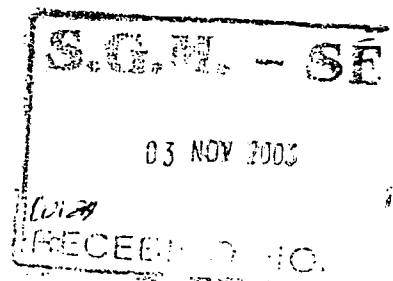
Retornamos o presente com as manifestações de DOT – Educação Infantil às fls. 05 e da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa/CONAE 2.

Isto posto, informamos que o parecer desta Pasta é contrário (veto) ao prosseguimento do referido PL.

Em 28.10.2003.

Maria Aparecida Perez
MARIA APARECIDA PEREZ
Secretária Municipal de Educação

MAM/aao
Inf 28-10



Heloisa Maia de Oliveira
Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964

ATL III
Sr. chefe

d. past.

SP., 04/nov/03

Ho.

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha de informação nº 03

Do Memorando nº 1450/03 em 05 / 09 / 2003

(a) 
ELIS REGINA LIMA SOUZA
SMS - CHEFEIA GAB.

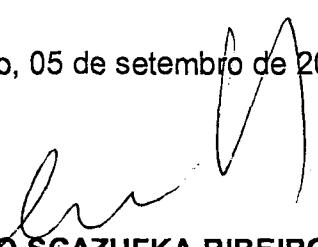
INTERESSADO: SGM/ATL.

ASSUNTO: Sol. pronunciamento s/PL 475/03.

CRH. G
Sra. Diretora

Encaminhamos o presente a V.Sa. solicitando conhecer, avaliar e pronunciar-se, observado o prado estabelecido no inicial.

São Paulo, 05 de setembro de 2003.


CELSO SCAZUFKA RIBEIRO
Chefe de Gabinete – SMS.G

CSR/lfn


Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

Sequency ps. 04.25
18.09.03



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Folha nº 12 do 3
Processo nº 42563
Fábio de Castro Silva
Reg. 11.120

Do Memo nº1450/2003-ATL III

**Folha de Informação nº 04
17/09/2003**

ELAINE E. COSTÓDIO
RF: 734.345.8.00
CRH.G/SMS

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Sol. Pronunciamento s/PL 475/03

SMS

Sr. Chefe de Gabinete

Em atenção ao requerido pela ATL/SGM temos a observar que, nos termos da legislação vigente o cargo de Auxiliar de Enfermagem pertence ao Quadro dos Profissionais da Saúde instituído pela Lei nº 11.410/93 e está sujeito a Jornada de 30 horas de trabalho semanais, independente do local onde o profissional estiver prestando serviço.

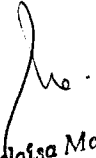
Quanto a extensão para estes servidores dos benefícios concedidos aos profissionais lotados em unidades hospitalares já nos posicionamos no PL 566/03 que foi anteriormente encaminhado a V.Sa.

Cumprе ressaltar que o novo PCCS do nível médio da PMSP que está sendo formulado sob a Coordenação da Secretaria da Gestão Pública prevê a adoção do conceito de competência para o desenvolvimento do servidor na respectiva carreira de modo a promover a revalorização salarial do servidor, independente da sua área de atuação.

SP. 17/09/2003

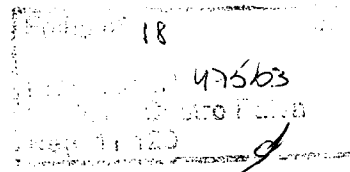

**ANA MARIA MALIK
Diretora de Departamento Técnico
CRH.G/SMS**

PFP/ebc


**Heloisa Mata de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.963**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS



Do Memo nº1450/2003-ATL III

Folha de Informação nº 05
17/09/2003

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Sol. Pronunciamento s/PL 475/03

ELAINE B. ENSTODIO
RF: 734.258.00
CRH-G/SMS

SGM/ATL

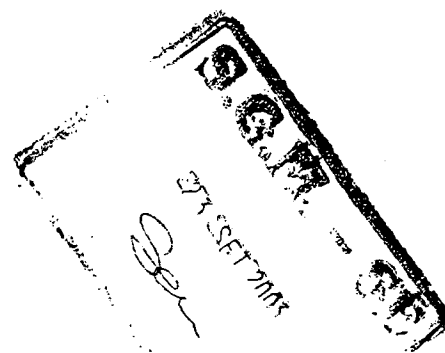
Dra. June

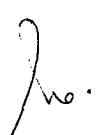
Restituímos o presente devidamente fundamentado com nosso parecer contrário ao seu prosseguimento.

SP. 17/09/2003


CELSO SCAZUFKA RIBEIRO
Chefe de Gabinete
SMS

PFP/ebc




Heloisa Mata de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964

ATL III

Sr. Ufpa

de parte.

SP, 22/abr./03

Ho.

Helôisa Mata de Oliveira
Procuradora do Município
CAB/SP 70964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Folha nº 19 do
Processo nº 425.103
Pábio do Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de Informação nº.....03

Do Memo nº 1448/03 em 04.09.03

a).....
Elisabete Aparecida Carmosini de Aguiar
Auxiliar Técnico Administrativo -
LE 607.003.4.01

Interessado: SGM.ATL

Assunto : Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº475/03

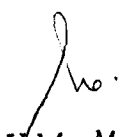
SGP.AJ
Senhora Chefe

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria
solicitando manifestar-se, com observância no prazo mencionado na inicial.

São Paulo, 04 de setembro de 2003


DUVANIER PAIVA FERREIRA
Chefe de Gabinete
SGP

AI/


Heloisa Mata de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

(A.J.)
4 9 2003
Leli

Segue fl. nº 4
12.9.2003
MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 20 do
Processo nº 475/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de informação nº 4

do Memorando nº 1448/2003-ATL III (TID 27888)

em 12.9.2003 (a).....

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar do Gabinete - SGP

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 475/03

SGP.G
Senhor Chefe de Gabinete

Pelo presente foi encaminhada a esta Pasta, para análise e manifestação, cópia do Projeto de Lei nº 475/03, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre lotação de cargos de Auxiliar de Enfermagem nos Centros de Educação Infantil.

Preliminarmente esclarecemos que a Secretaria de Municipal de Educação terá melhores condições de se manifestar sobre a proposta, visto que somente aquela Pasta pode avaliar a necessidade de lotação de dois Auxiliares de Enfermagem em cada Centro de Educação Infantil. Contudo, ao nosso ver, o PL em estudo não detém condições para prosseguir pelas razões que passamos a expor.

Conforme artigo 1º do PL, deverão ser lotados em cada Centro de Educação Infantil da rede Municipal de Ensino dois profissionais integrantes da carreira de Auxiliar de Enfermagem, estabelecendo o artigo 2º a jornada de trabalho a que estarão sujeitos, bem como que tais servidores permanecerão "integrados" ao Quadro dos Profissionais da Saúde.

De acordo com o artigo 30, III, "c" da Lei nº 11.410/93, o Auxiliar de Enfermagem está sujeito à Jornada de 30 horas de trabalho semanais – J-30, independentemente da unidade em que estiver lotado.

Helôisa Mota de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 7 984

Sessua 11. 11. 5
12. 9. 2003

MÉRCIA FERREIRA OLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 21	do
Processo nº 425/03	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

Folha de informação nº.....

do Memorando nº 1448/2003-ATL III (TID 27888)

em 12.9.2003 (a).....

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

Ademais, a expressão "farão jus" referindo-se a jornada a que os servidores estarão submetidos é inadequada, uma vez que a jornada é inerente ao cargo, não se tratando de uma ou um benefício, o correto seria "ficam submetidos".

A previsão de que tais profissionais permanecerão integrados no Quadro dos Profissionais da Saúde também não se justifica. De fato, o servidor que na ocasião oportuna optou nos termos da legislação específica, permanece no QPS a despeito de sua lotação.

Prevê, também, o projeto, que os Auxiliares de Enfermagem terão os mesmos direitos vantagens e benefícios daqueles lotados em unidades hospitalares.

Embora a redação não esteja clara, parece-nos que a intenção é garantir ao Auxiliar de Enfermagem lotado no CEI o direito à percepção da gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde, instituída pela Lei nº 11.716/95, alterada pela Lei nº 13.493/2003, ao nosso ver, o texto deveria ser mais objetivo, estendendo expressamente para tais profissionais a referida gratificação.

Outrossim, a proposta refere-se aos mesmos direitos, benefícios e vantagens, atuais e futuros, estabelecidos para os Auxiliares de Enfermagem lotados em unidades hospitalares, o que não deve prosperar.

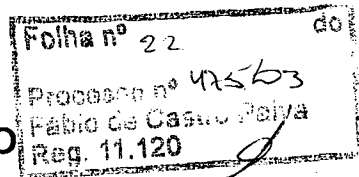
De fato, qualquer vantagem que tenha sido estabelecida em virtude de lotação em unidades hospitalares, considerando a sua natureza, não poderia, s.m.j., ser estendida a profissionais lotados em outras unidades.

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

Segu 11.11.6
12.9.2003
MERCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de informação nº.....*F*.....

do Memorando nº 1448/2003-ATL III (TID 27888)

em 12.9.2003 (a).....*paiva*.....

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

Ante o exposto, entendemos que o PL em estudo mereceria o veto da Senhora Prefeita, caso venha a ser aprovado pela Câmara Municipal, destacando, ainda, a existência de vício de iniciativa, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

À deliberação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 17 de setembro de 2003.

Lucimara Morais Lima
Chefe da Assessoria Jurídica – SGP
OAB/SP nº 125.003

SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe

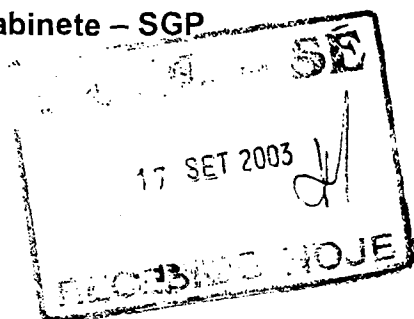
Retorno o presente, com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que endosso, opinando pelo veto.

São Paulo, 15 de setembro de 2003.

Duvanier Paiva Ferreira
Chefe de Gabinete – SGP

RSC/mfc.

Helôisa
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



47L III

Sr. Chefe

d. p. a.

SP, 18/01/03

He.

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
DAB-PP-TC-CAI

SEGUE M, juntado 3, nesta data
documento 3 e papel de informação
rubricado 3 sob folha 3 nº 23, 24 e 25
Em 02/04/04

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2003, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0475/03

16 - PAR
16- 0117/2004

Folha n.º	23	da	166.
n.º	475	de	03

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Nobre Vereadora Claudete Alves, que

"Disciplina a Lotação de Cargos de Auxiliar de Enfermagem nos Centros de Educação Infantil, e dá outras providências".

MARIO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Secretário

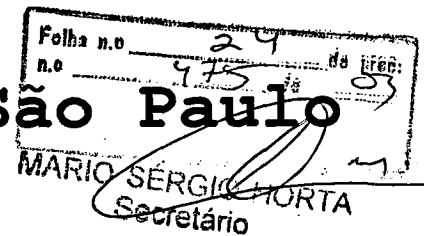
Cumpre assinalar, preliminarmente, que o escopo do projeto não consiste na criação, extinção ou transformação de órgão público, mas tão somente na ampliação de atribuições já legalmente confiadas à órgãos constituídos.

Está em questão, portanto, uma prestação legal, uma obrigação já normatizada, mas cuja eficiência, em razão de demandas sociais concretas, afigura-se insatisfatória, pelo que pretende-se o seu aperfeiçoamento, exatamente por meio do alargamento da sua área de abrangência.

Note-se que a matéria da atribuição de funções às Secretarias e aos órgãos da administração encontra-se prevista no elenco de prerrogativas que conformam a competência legislativa da Câmara de Vereadores, consoante disposto expressamente na norma do art. 13, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, *verbis*: "Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente: - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública".



Câmara Municipal de São Paulo



De outra parte, à luz do enunciado no art. 37, § 2º, da mesma LOM, a atribuição de funções às Secretarias e órgãos públicos da administração não consta do rol de matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, pelo que não existe qualquer objeção de natureza constitucional ou legal capaz de prejudicar a iniciativa parlamentar nesta matéria.

Seja na ementa, no articulado ou na exposição de motivos do projeto, inexistente qualquer enunciado ou desiderato que pretenda criar serviço novo ou inovar nas atribuições dos servidores.

Insistimos: intenciona-se tão somente dilatar, estender, amplificar uma obrigação já existente.

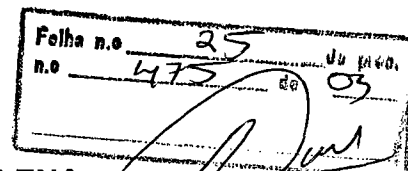
Ociosos assinalar que, segundo o dispositivo do art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, cabe à Câmara Municipal “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Veja-se a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: “ADIN – Aparecida – violação ao princípio da separação e independência dos poderes, por invasão pela Câmara, de atribuições próprias do prefeito, ao permitir a propaganda com alto-falantes em áreas próximas a hospitais, escolas e repartições públicas, modificando as normas da lei anterior – inocorrência – não cabimento ao Poder Judiciário do exame de mérito das razões que determinaram as novas posturas, eis que o controle judicial não vai ao ponto de



Câmara Municipal de São Paulo

perquirir as opções políticas que conduziram a aprovação do projeto – hipótese, ademais, em que a atribuição primordial da Câmara é a normativa ou seja, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais – ação improcedente”. (Tribunal de Justiça de São Paulo – Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 13021-0 – Rel. Villa da Costa – j. 20.11.91) (grifo nosso).



Tomadas as razões nestes termos, resultam evidenciadas a **PLENA** **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO EM TELA.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/3/64

Lamir

✓

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	03 / 8 / 104
página	61
conferido:	<i>[assinatura]</i>

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 12 / 8 / 104

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 16 / 08 / 104 às 16:00h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

Ao nobre Vereador	<i>Paul Cortez</i>
Para Relatar.	
Sala da Comissão de Administração Pública	<i>108 / 2004</i>
	<i>[assinatura]</i>
	Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 03 / 01 / 105

Th **HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI**
Secretário - RF 11.128

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º *108 / 2004* A folha de informação

051.01.12005
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 26#
do processo nº 01-475 2003 05 1 1 2005 (a).....

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 26# fls.

Arquivado em 05 1 ja 2005

O Func.º 01

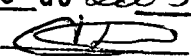
Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 27A29 e folha de informação
sob n.º 30 15102/2005

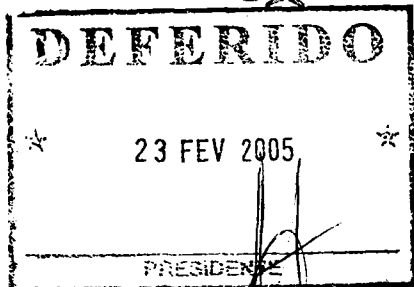
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 27 do proc.
N.º 01-475 de 2003
O funcionário 

ÉRICSON FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



REQUERIMENTO "D" N.º 13 - RDS
13- 0073/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre **Vereadora Claudete Alves**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA

(VER. CLAUDETE ALVES)

PL 581/02	PL 764/03	PL 308/04
PL 591/02	PL 765/03	PL 361/04
PL 618/02	PL 798/03	PL 387/04
PL 637/02	PL 804/03	PL 394/04
PL 638/02	PL 805/03	PL 395/04
PL 639/02	PL 825/03	PL 430/04
PL 640/02	PL 843/03	PL 453/04
PL 641/02	PL 844/03	PL 454/04
PL 642/02	PL 852/03	PL 455/04
PL 643/02	PL 853/03	PL 456/04
PL 009/03	PL 898/03	PL 457/04
PL 249/03	PL 899/03	PL 458/04
PL 294/03	PL 900/03	PL 459/04
PL 399/03	PL 901/03	PL 461/04
PL 401/03	PR 019/03	PL 462/04
PL 439/03	PR 043/03	PL 463/04
PL 440/03	PL 044/04	PL 483/04
PL 441/03	PL 071/04	PL 488/04
PL 442/03	PL 079/04	PDL 078/04
PL 455/03	PL 110/04	PR 013/04
PL 475/03	PL 147/04	PR 014/04
PL 476/03	PL 167/04	PR 015/04
PL 561/03	PL 198/04	PR 019/04
PL 566/03	PL 199/04	PR 021/04
PL 567/03	PL 200/04	
PL 608/03	PL 206/04	
PL 609/03	PL 281/04	
PL 641/03	PL 298/04	
PL 763/03	PL 307/04	



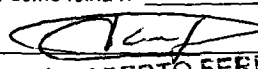
Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

29

do processo n.º 01-475 de 2003 15, 03, 2005 (a)


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 30
do processo nº 01-475 / 2003 15/03/2005 a).....

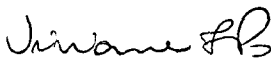

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
600-83

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 073 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 15 de março de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de..... <i>Adm. Pública</i>
..... <i>28.1.03.1.05</i>
<i>Andréoni</i> ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 29/03/05 às 14:15h



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Bispo O. P. K.

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: *6/4/05*

Heerote

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Deposito feito nesta data em nome de *HEEROTE* rubricado por

Heerote

folha nº *-31632-* a)

11/08/05

Helo Hideoi Takanoishi

Reg. 11123



16 - PAR
16- 0747/2005

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 31 do
Processo 475/03
Melo Hideo Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 475/03.

O projeto em tela, da nobre Vereadora Claudete Alves, propõe disciplinar a lotação do Auxiliar de Enfermagem nos Centros de Educação Infantil.

Propõe-se a lotação, em cada um dos centros mencionados, de dois profissionais concursados integrantes da carreira de Auxiliar de Enfermagem, devidamente inscritos em seu conselho.

Na justificativa, a autora argumenta que a lotação proposta é uma antiga reivindicação, no sentido de corrigir uma injustiça e realçar a importância do trabalho desenvolvido pelos Auxiliares de Enfermagem nos equipamentos educacionais citados.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/06/05.

Presidente

Relator

VOTO DE QUALIDADE
§ Único do art. 50 do RI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DO RELATOR VER. ATILIO FRANCISCO
SOBRE O PL 475/03

Folha nº 32 do
Processo 475703
Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 475/03.

De autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, o presente projeto dispõe sobre a lotação, em cada Centro de Educação Infantil da rede Municipal de Ensino, de dois profissionais concursados integrantes da carreira de Auxiliar de Enfermagem, devidamente inscritos em seu respectivo Conselho.

O projeto em tela estabelece que os referidos profissionais farão jus a jornada de 30 horas semanais, em 2 turnos de 6 horas cada um, permanecendo integrados ao Quadro de Profissionais da Saúde. Também farão jus às vantagens, benefícios e direitos constantes dos demais profissionais que permanecerem lotados em Unidades Hospitalares.

De acordo com a justificativa, trata-se de atender a uma antiga reivindicação, pois os Auxiliares de Enfermagem dos Centros de Educação Infantil não fazem jus às mesmas vantagens dos demais profissionais que permanecem lotados em Unidades Hospitalares.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo sobre a matéria; em resposta, o Executivo posicionou-se contrariamente ao projeto em tela, argumentando que a gratificação estabelecida em virtude de lotação em unidades hospitalares não poderia ser estendida a profissionais lotados em outras unidades.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Tendo em vista a resposta do Executivo ao pedido de informações da Comissão de Constituição e Justiça, somos contrários ao projeto em tela.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 01/06/05

VOTO DE QUALIDADE

§ Único do art. 50 do RI

Contrário

Presidente

Relator

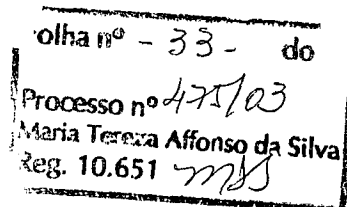
Contrário

Imy

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 1085/2005



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 475/03.

De autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, o presente projeto disciplina a lotação de cargos de auxiliar de enfermagem nos Centros de Educação Infantil, e dá outras providências.

O objetivo da autora é dotar os Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino da presença de dois Auxiliares de Enfermagem, concursados e inscritos no respectivo Conselho, os quais deveriam perceber as mesmas vantagens e benefícios estabelecidos para os profissionais lotados em Unidades Hospitalares, conforme a Lei 11.410/1993.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo sobre a necessidade ou não da lotação de tais profissionais nos CEIs, e obteve as respostas conforme descrevemos:

A Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa, da Secretaria Municipal de Educação informou que o Decreto 28.506/1990 dispõe sobre a capacidade de atendimento das creches municipais, inclusive apontando na tabela de lotação de pessoal dois Auxiliares de Enfermagem para cada Unidade de CEI.

No tocante à concessão dos mesmos benefícios dos Auxiliares de Enfermagem lotados em Unidades Hospitalares àqueles lotados em CEI, a Coordenadoria de RH da Secretaria Municipal de Saúde informou que o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS do nível médio da PMSP prevê a adoção do "conceito de competência para o desenvolvimento do servidor na respectiva carreira de modo a promover a revalorização salarial do servidor, independente da sua área de atuação", possibilitando, deste modo, a lotação de Auxiliares de Enfermagem nas CEIs sem prejuízo para o servidor (fls. 17).

Contrariando esta informação, a Secretaria Municipal de Gestão Pública afirma que quanto à percepção de vantagens e benefícios daqueles lotados em Unidades hospitalares, a redação do PL não está clara, sugerindo que se refira à percepção da gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde, instituída pela Lei nº 11.716/1995, alterada pela Lei nº 13.493/2003, e que o texto deveria ser mais objetivo, estendendo expressamente para tais profissionais a referida gratificação. Contudo, acrescentam que o proposto pela autora, neste sentido, não poderia ser estabelecido, s.m.j. (fls. 21).

A Secretaria Municipal de Gestão Pública também se manifestou contrariamente ao PL argumentando que o Auxiliar de Enfermagem está sujeito à jornada de 30h de trabalho semanais, independentemente da Unidade em que estiver lotado, de acordo com o art. 30, III, "c" da Lei nº 11.410/1993 (fls. 20); que a expressão "farão jus" referindo-se a jornada a

CECE-RB



Câmara Municipal de São Paulo

folha nº - 34 - do
Processo nº 475/03
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 mbs

que os servidores estarão submetidos é inadequada, uma vez que a jornada é inerente ao cargo, não se tratando de um benefício (fls. 21) e que a previsão de que tais profissionais permanecerão integrados no Quadro dos Profissionais da Saúde também não se justifica, pois o servidor permanece no QPS a despeito de sua lotação (fls. 21).

Diante destas informações, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade, argumentando que se trata de ampliar as atribuições já estabelecidas para os Auxiliares de Enfermagem.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável, com voto de qualidade, conforme o parágrafo único do art. 50 do Regimento Interno (fl. 31). Há voto vencido do relator (fl. 32).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e atende o interesse público, pois se trata de ser disciplinada, através de lei, a obrigatoriedade da existência de Auxiliares de Enfermagem nos Centros de Educação Infantil. Estes profissionais realizam um trabalho preventivo, emergencial e de orientação aos pais das crianças matriculadas.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/09/03

Claudete Alves - Presidente

Aurélio Nomura - Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 10 outubro 2005
 página 25 volume 3º
 Conferido: 

MONICA R. A. PAIVA

RF 10.799

Secretária

A Douta Comissão de Saúde,
 Promoção Social e Trabalho.

Em 13/10/05

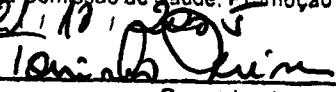

 MÔNICA R. A. PAIVA

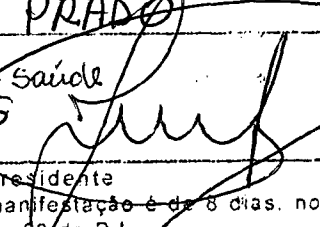
RF 10.799

Secretária

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 13/10/05 as 12:00 h.


 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
JOSE ANTONIO
 Para relatar
 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
 Em 21/10/05

 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CLAUDIO PRADO
 Para relatar
 Sala da Comissão de Saúde
 Em 23/02/06

 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUEM, juntados nesta data original para a Comissão rubricados sob
 documento
 Folhas de nº 35 e 36 05/04/06


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária



Folha nº — 35 —
do processo nº 0475/03
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0186/2006

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0475/2003.**

O projeto de lei de autoria da nobre vereadora Claudete Alves” disciplina a lotação de auxiliar de enfermagem nos Centros de Educação Infantil “da rede municipal de ensino onde deverão ser lotados dois profissionais concursados integrantes da carreira de auxiliar de enfermagem, devidamente inscritos em seu respectivo conselho.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações junto ao Executivo sobre a necessidade ou não da lotação desses profissionais nos Centro de Educação Infantil.

A Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa da Secretaria Municipal de Educação informou que o Decreto 28.506/1990 dispõe sobre a capacidade de atendimento das creches municipais, inclusive apontando na tabela de lotação de pessoal dois auxiliares de enfermagem para cada unidade dos Centros de Educação Infantil. A Secretaria Municipal da Saúde informou que o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários do nível médio da Prefeitura do Município de São Paulo prevê a adoção do “conceito da competência para o desenvolvimento do servidor na respectiva carreira de modo a promover a revalorização salarial do servidor independente da sua área de atuação. A Secretaria Municipal de Gestão Pública manifestou-se contrariamente alegando inclusive a existência de vício de iniciativa.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade, enquanto a Comissão de Administração Pública e a de Educação, Cultura e Esportes manifestaram-se favoravelmente.



Folha nº — 36 —
do processo nº 0475/03
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

Em sua justificativa a autora realça a importância do trabalho desenvolvido pelos auxiliares de enfermagem nos Centros de Educação Infantil e a necessidade de corrigir mais uma injustiça com esses profissionais da saúde, motivo pelo qual a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 29/03/06.

Vereador Mario Dias
Presidente

Vereador Cláudio Prado
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 04 / 06
página 87 coluna 2a
Conferido: [assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 11 / 04 / 06

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
18/04/06 às 16 h00
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 11 / 04 / 06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Paulo Fionda
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 18/04/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado , nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha n° 37
Em 08/06/06
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0647/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 475/2003

Folha nº 37 — do
Processo nº 475/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa disciplinar a lotação de cargos de Auxiliar de Enfermagem nos Centros de Educação Infantil. Pelo artigo 1º do projeto, deverão ser lotados, em cada Centro de Educação Infantil da rede Municipal de Ensino, dois profissionais concursados integrantes da carreira de Auxiliar de Enfermagem, devidamente inscritos em seu respectivo Conselho. O artigo 3º determina que as vantagens, benefícios e direitos constantes da Lei 11.410/1993, bem como nas legislações posteriores, estabelecidas aos Profissionais integrantes da carreira de Auxiliar de Enfermagem, lotados em Unidades Hospitalares, ficam estendidas aos Auxiliares de Enfermagem lotados nos Centros de Educação Infantil.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07-06-06

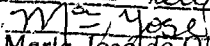
Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / Junho / 2006
pagina 82 coluna 01
Conferido: 

À SGP-2
São Paulo, 12/06/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 38
Em 05/01/2009
Ass. 
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo n.º 01 - 0475 de 2003

05/01/2009

(a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de Informação
sob nº 39 27, 01, 09

Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 39
do processo 01-475 de 2003 27/01/2009

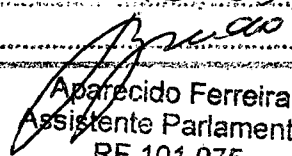
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

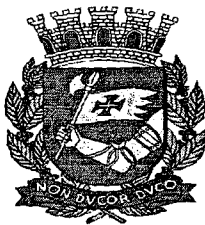
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 17/03/2005
Arquivado novamente em 27/01/2009
Com 39 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

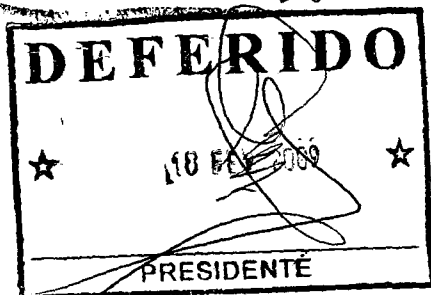
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 40-43 e 44, em referência
sob nº 44, 10/03/09


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 40 do Processo
nº 01-045 de 2003
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



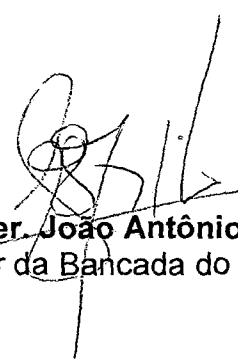
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



Bancada de Vereadores

Folha nº 41 do Processo

01.04.2003

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Folha nº 42 do Processo

01.04.2003

Assessoria Parlamentar

101.073

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008a
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 02	77
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PR 04	208
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	210
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	209
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	210
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Bancada de Vereadores

Folha nº 43 do Processo

Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ⁴⁴.....

do processo nº ⁰¹⁻⁰¹⁵ de 2003 ^{10.03.09} (a).....

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

^{04.03.2009}

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – ¹³⁷./2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, ¹⁰ de ⁰³ de 200⁹.

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Setor de Pesquisa e Assessoria da
Análise Prévia das Proposituras.

^{21.05.09}

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PESQ
1

RECEBIDO NA SEÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS DEPUTADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E APOIO ÀS DEPUTADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DEPOSITURAS

25/05/09 15:15
[Assinatura]

SAÍDA: _____

Sr(a). *Cilene Mendes*

Efetuar pesquisa.

SP. 25/05/2009.

Marcella Faibo Chicaglin
 Marcella Faibo Chicaglin
 Procuradora Legislativa Supervisora
 Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
 OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada
em 26/05/09
[Assinatura]
 Alexandre Labaki
 Técnico / Ativo
 RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração e Finanças

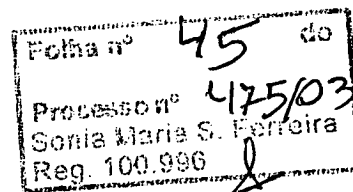
45 - 30/06/09

Sônia M. S. Ferreira
 Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Projeto de Lei nº 0475/03

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 30 de junho de 2009.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa
OAB/SP 118.854


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

715763
22
A

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
_____ a _____ e folha de _____ão
sob n° 46. 02101 13

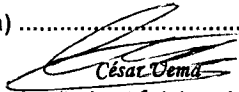

Técnico Administrativo
R\$ 11.366,40 - 5000 21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

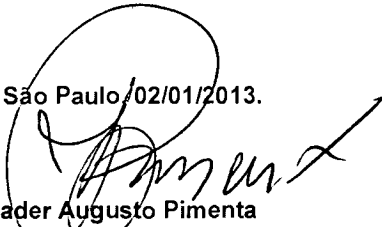
do processo nº 475 de 2003 02 / 01 / 2013 (a)


César Vema
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

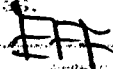
São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 13681

10/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>10/03/2009</u> Arquivado novamente em <u>09/01/2013</u> Com <u>46</u> folhas.
--


RF 11.175 - SGP-33
Eduardo Flório Filho
Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33